



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.889, DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado ALEXANDRE SANTOS
Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Alexandre Santos, autoriza o Poder Executivo Federal a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo no Município de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que a atividade petrolífera, especialmente a extração de petróleo e gás natural, tem importante significado na economia do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o autor, o Município de Cachoeiras da Macacu é um importante núcleo urbano da Região no Estado do Rio de Janeiro, fazendo limite municipal com Itaboraí. Com a implantação da nova refinaria de petróleo na Região o Município de Cachoeiras da Macacu ganhará notória participação na produção nacional de petróleo. A refinaria prevista terá localização privilegiada na região e será responsável por inúmeros investimentos e, consequentemente, crescimento, o que acarretará grande demanda por profissionais devidamente capacitados para atender ao mercado.

Justifica, ainda, o Parlamentar que é de fundamental importância que o Município de Cachoeiras da Macacu possa ter uma Escola Técnica Federal do Petróleo, a fim de oferecer ensino adequado, integral, de formação e capacitação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica.

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

1E96D20138



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Alexandre Santos, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Escola Técnica do Petróleo de Cachoeiras da Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa, em virtude da previsão de instalação de uma refinaria na Região onde se localiza o mencionado Município.

Os membros desta Comissão tem se manifestado favoravelmente em todos os projetos de leis que visam autorizar a criação de escolas e universidades federais pelo Poder Executivo Federal, entretanto, quero enfatizar que neste caso, em especial, os Deputados Alexandre Santos e Leonardo Picciani, também apresentaram, respectivamente, os Projetos de Leis nº 6.889, de 2006, e nº 7.062, de 2006, ambos autorizando a criação da Escola Técnica do Petróleo de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro. Esclarecemos que esse Município faz fronteira com o Município de Cachoeiras da Macacu, o que poderá representar mais um obstáculo à instalação de uma das duas instituições de ensino.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 6.889, de 2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Santos, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea *p*, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, de julho de 2007

1E96D20138



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Andreia Zito
Relatora

1E96D20138

